



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL NÚMERO 083/2017 – CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 180/2017

OBJETO: Contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendimentos rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agroindústria (POLPA DE FRUTAS), para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do Anexo I (Termo de referência).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria SEAD número 004, de 06/05/2016, torna público, para conhecimento dos **prestadores interessados**, que na data, horário e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber as propostas para **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com amparo na Lei Federal número 11.947/2009, Resolução CD/FNDE número 038/2009, bem como das normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste na **contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendimentos rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agroindústria (POLPA DE FRUTAS), para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do Anexo I (Termo de referência)**, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 2.1. Até às 08h45min do dia 18 (dezoito) de outubro de 2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Contagem, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, devendo os interessados entregarem 02(dois) envelopes, sendo:

- 01 (um) contendo documentos de HABILITAÇÃO e;
- 01 (um) contendo Proposta e Preços.

2.2. A abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00min do mesmo dia 18/10/2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do item 2.1.

2.3. Para o produto a ser orçado, deverá ser apresentada, junto aos envelopes, amostra devidamente embalada e identificada para as devidas avaliações técnicas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

Aquisição deste edital se dará através do site da Prefeitura de Contagem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

www.contagem.mg.gov.br/licitacoes

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

1121.12.361.0023.2206 – 3390.3007 – FONTE 214401

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da Chamada Pública, os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações (ambas devem conter pelo menos 70% (setenta por cento) de agricultores familiares), detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (Física e Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar número 11.326 de 24 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE número 26, de 17/06/2013 e, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

4.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora determinados no item 02 do edital, os documentos relacionados no item abaixo para avaliação e aprovação.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE NÚMERO 001

5.1 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora determinados no item 02 do Edital, os documentos relacionados abaixo para avaliação e aprovação:

I – cópia original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAF principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social (CND) em conjunto com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

IV- Certidão Negativa junto ao FGTS (CRF);

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão negativa.

V – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Nas hipóteses de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos desse Chamamento Público, assinadas pela diretoria da entidade articuladora;

VII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

Serviço de Inspeção Federal (SIF);

VIII – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

6. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE NÚMERO 002

6.1 A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da SEDUC e executados pelas escolas, conforme **ANEXO I**; No envelope número 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições no **ANEXO I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Almoxarifado da empresa **Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.**, responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar no Município de Contagem, localizado à Rua Pará de Minas, número 400, Bairro Santa Edwirges, CEP: 320400-270, Contato: (31) 3395-0992.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Contagem se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar.

7.3. As entregas deverão ser no 5º (quinto) dia útil de cada mês no período da assinatura do contrato a dezembro de 2017.

7.4. As entregas deverão ser no 5º (quinto) dia útil de cada mês no período da assinatura do contrato a dezembro de 2017.

Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado e limpo.

As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição editalícia.

É reservada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos.

Após o término das entregas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis.

Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (entregue com a nota fiscal) e outra para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG

Comissão Permanente de Licitações

fornecedor. Os recibos deverão estar assinados por pessoa devidamente credenciada, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante conferência do produto no ato da entrega.

As notas fiscais serão liberadas para o pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

8. NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROGRAMA

8.1 A gestão do contrato será realizada pelas Nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

9. PAGAMENTO

9.1 O preço de compra será apurado com base no artigo 25, da Resolução CD FNDE número 026, de 17/06/2013, que passamos a transcrever:

“Art. 25 – Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I) os fornecedores locais do município;

II) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei número 10.831, de 23/12/2003;

IV) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais e;

V) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Parágrafo 1º – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

Parágrafo 2º – Em caso de não obter as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.”

9.2. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 (doze) meses.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes (art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013).

9.4 O pagamento pelos itens efetivamente fornecidos será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em conta indicada pelo proponente.

10. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público;

10.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigentes, respeitando os preços praticados no mercado atacadista.

11. RESULTADO

11.1 A Comissão de Licitações, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado do presente Chamamento Público.

11.2 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato – Anexo II, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE número 38, de 16 de julho de 2009.

11.3 O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. As quantidades apresentadas no Anexo I são para o período de assinatura do contrato a dezembro de 2017.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo deverão declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER, e especificações de acordo com os anexos deste Chamamento Público.

12.3 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo, datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pelo setor de Alimentação Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1. Os produtos deverão ser apresentados no local de recebimento indicado, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se no direito, também de substituir ou incluir novos pontos de entrega, dentro do Município de Contagem – MG durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou outras cotações oficiais.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Contagem, pelo infrator, na forma da legislação.

14.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Contagem pelo infrator, na forma da legislação e de acordo com a cláusula 11 da Minuta do Contrato:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Contagem pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.4 – Se a licitante declarada vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Contagem poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar as demais sanções e penalidades previstas neste Edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados no cadastramento são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

15.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.

15.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei número 8.666/93 e demais legislações em vigor.

15.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

O edital de licitação e seus ANEXOS estarão disponíveis no site da Prefeitura de Contagem – www.contagem.mg.gov.br ou através de solicitação via e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.

15.5. No ato do recebimento do Edital e seus ANEXOS, o interessado deverá verificar seus conteúdos, não sendo admitidas reclamações posteriores acerca de eventuais omissões.

16. ANEXOS:

16.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO (MODELO)

ANEXO VI – RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL NA CHAMADA PÚBLICA

17. DO FORO

17.1 O presente Chamamento Público/Credenciamento número 001/2014 é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Contagem para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes, excluído qualquer outro.

Contagem, 13 de setembro de 2017.

Jáder Luis Sales Júnior
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS GÊNEROS (POLPA DE FRUTAS) A SEREM ADQUIRIDOS (ESTIMATIVA) –
TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO (UNIT.) | QUANT. |
|------|--|-----------------|---------------------|--------|
| 01 | Polpa de acerola é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da acerola através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 02 | Polpa de abacaxi é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do abacaxi através de processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de branco a amarelado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 03 | Polpa de goiaba é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da goiaba através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de rosado ao vermelho, sabor levemente ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

| | | | | |
|----|--|-----|-----------|-------|
| | vigente. | | | |
| 04 | <p>Polpa de manga é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da manga através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (14g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor amarela, sabor doce, levemente ácido, próprio e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 05 | <p>Polpa de maracujá é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do maracujá através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (11g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo a alaranjado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente</p> | KGS | R\$ 18,00 | 9.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais para o Fornecimento de Polpa de Frutas, conforme especificação do Anexo I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

2) JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC atende hodiernamente aproximadamente 69.000 mil alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Unidade Escolar,

2.2. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 – art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 – art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as normas estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela Agricultura Familiar.

2.3. Assim, a obtenção de gênero alimentício diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Contagem, MG, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. Finalmente, destaca-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

- 1. Unidades Escolares:** São as escolas da Rede Municipal de Ensino relacionadas no Anexo A deste Termo de Referência.
- 2. Programa de Trabalho:** Modalidade de atendimento: Creches, Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- 3. Projeto de Venda:** Conforme modelo Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.
- 4. Chamada Pública de Compra:** é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3) ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

3.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado de gêneros alimentícios da empresa responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar no município de Contagem.

3.4. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. DAS AMOSTRAS:

3.5.1. Os Credenciados deverão fornecer amostra do gênero objeto da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

3.5.2. A amostra deverá ser entregue no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Contagem, à Rua Bélgica, número, Bairro: Glória – CEP: 32.340.030, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a divulgação do resultado da classificação e terá CARÁTER ELIMINATÓRIO.

3.5.3. Serão avaliadas observando as especificações técnicas constantes no Anexo I deste termo e submetidas a um teste que avalia os atributos do produto, chamado Teste “Dentro – Fora”, conforme prevê o “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

3.5.4. Ao final de cada teste os resultados serão tabulados e o produto aprovado ou reprovado, de acordo com os atributos estabelecidos pela equipe de avaliação sensorial, conforme Anexo V.

3.5.5. Será considerado apto para aquisição, os produtos que obtiverem percentual igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento) de resposta “dentro”.

3.5.6. O Teste “Dentro – Fora” é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a equipe do Setor de Alimentação Escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído às escolas da rede municipal.

3.5.7. A equipe de avaliação sensorial será constituída por Nutricionistas da SEDUC.

3.5.7.1. Será analisado um produto de cada vez, não sendo seguidas duas ou mais amostras de produtos diferentes simultaneamente. Nenhum provador receberá qualquer informação sobre a marca ou procedência do produto, pois isto pode influenciar seu julgamento e comprometer a isenção e imparcialidade da avaliação.

Modelo – Questionário do Teste “Dentro – Fora”

Nome do Provador:

Data:

Produto:

Teste “Dentro – Fora”

Por favor, avalie a amostra do produto que você está recebendo e indique no espaço correspondente, se a amostra está dentro ou fora dos atributos, de acordo com os conceitos aprendidos durante o treinamento.

Dentro () Fora ()

Comentários:

3.5.7.3. Caso haja alguma irregularidade na amostra, a SEDUC pode, a seu critério, solicitar nova amostra com as devidas adequações, dentro de um período por ela estipulado.

3.5.7.4. A amostra deverá corresponder ao mesmo padrão dos produtos a serem entregues na empresa responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar.

3.6. Da Proposta

3.6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

3.6.2. O Grupo Formal de Agricultores Familiares deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gênero, com preço unitário, observando as condições estabelecidas na Chamada Publica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

3.6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando o GRUPO FORMA SEDIADO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros Grupos Formais seguido da seguinte ordem de prioridade conforme Resolução 26/FNDE/CD, de 17 de junho de 2013:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Os Grupos formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.7. Dos Participantes

3.7.1. Poderão participar da Chamada Pública, os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações (**ambas devem conter pelo menos 70% - setenta por cento de agricultores familiares**), detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP (Física e Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.7.2. **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes (art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013).**

3.7.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

4) LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Almoxarifado da empresa **Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.**, responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar no Município de Contagem, localizado à Rua Pará de Minas, número 400, Bairro Santa Edwiges, CEP: 320400-270, Contato: (31) 3395-0992.

Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, Fone: 31 3356.6658



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

4.1.2 O Fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento para realizar a entrega, que deverá ser realizada semanalmente.

4.1.3 É obrigação do Fornecedor, verificar junto à empresa responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar o horário de funcionamento.

5) CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 O fornecimento deverá ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de Alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar da SEDUC.

5.2 O gênero alimentício deverá ser entregue conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar da SEDUC.

6) PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1 Esta Chamada Pública estará vigente após sua publicação no Diário Oficial de Contagem até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

7) PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Para a definição dos preços do gênero alimentício a ser adquirido através desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação utilizou a média dos preços coletados no mercado.

7.2 No preço estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.3 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições e o preço fixados nesta Chamada Pública.

7.4 O valor a ser pago pelos produtos adquiridos é o estabelecido no Anexo I deste termo não se admitindo negociação.

7.5 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.6 As despesas decorrentes deste chamamento público correrão à conta das dotações orçamentárias com as seguintes rubricas:

Ensino Fundamental: 1.12.1.12.361.0023.2206.339030.07 – FONTE: 214401.

7.7 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.8 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

7.9 Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados.

7.10 RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

7.10.1 A Secretaria Municipal de Educação se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar.

7.10.2 É de direito da Secretaria Municipal de Educação alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos.

7.10.3 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

7.10.4 O gênero alimentício (**POLPA DE FRUTA**) será solicitado em parte, conforme a necessidade do Município, e deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente no galpão da Empresa Terceirizada, no seguinte endereço: localizado à Rua Pará de Minas, número 400, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 32.0400-270, Contato: (31) 3395-0992, no horário de 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

7.10.5 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação do produto, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

7.10.6 À (às) pessoa (s) indicada (s) como responsável (eis) pelo recebimento do produto reserva-se o direito de não receber o mesmo se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízo ao Município.

7.11 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

7.11.1 O fornecedor que aderir a este processo deverá declarar que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possui autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.11.2 O fornecedor se compromete a fornecer o gênero alimentício conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER, e especificações de acordo com descrito no Anexo I.

7.11.3 O Fornecedor se compromete a fornecer o gênero e produto alimentício industrializado da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pelo setor de Alimentação Escolar.

7.11.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.11.5 O produto deverá ser apresentado no local de recebimento indicado, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7.11.6 No momento da entrega do produto, além de todas as especificações solicitadas no Anexo I, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.11.7 As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição editalícia. Após o término das entregas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar à Secretaria de Educação a Nota Fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) acompanhada de uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis.

7.11.8 Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 vias, sendo uma para a Empresa Terceirizada, outra para a Secretaria Municipal de Educação (entregue juntamente com a Nota Fiscal) e outra para o Fornecedor.

7.11.9 Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.11.10 Os entregadores deverão estar trajados adequadamente, utilizando uniformes limpos, sapatos fechados, e deverão se identificar no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo e exclusivo para transporte dos alimentos.

7.11.11 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou outras cotações oficiais

7.11.12 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

7.11.13 O fornecedor deverá entregar o produto com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca, lote e validade.

7.11.14 Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.11.15 As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Abastecimento e Logística, acompanhadas dos recibos para, após, serem encaminhados para o setor de pagamento.

7.11.16 As agroindústrias que participarem do presente certame deverão possuir registro junto ao SIL – Serviço de Inspeção Municipal e/ou na Secretaria da Saúde e/ou Estadual e/ou Federal.

7.11.17 O produto ofertado por agroindústrias deverá ser produzido pelo próprio produtor e com acompanhamento do escritório Municipal da EMATER e/ou Diretoria de Desenvolvimento Rural.

8) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ENVELOPE NÚMERO – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Contagem – Comissão Permanente de Licitação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública NÚMERO 005/2017

ENVELOPE NÚMERO 02 – PROJETO DE VENDA

Prefeitura Municipal de Contagem - Comissão Permanente de Licitação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública NÚMERO 005/2017

8.1.1 Envelope NÚMERO 01 – DA HABILITAÇÃO, deve conter os documentos prescritos no § 3º, do art. 27 da Resolução CD/FNDE número 26, de 17/06/2013.

8.1.1.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos trinta dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- f) DECLARAÇÃO de que o gênero alimentício a ser entregue é produzido pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- g) Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviços de inspeção (SIM, SIE e SIF), podendo ser municipal, estadual ou federal e, Certidão ou Declaração atual informando que a unidade está regular no serviço de inspeção;
- h) DECLARAÇÃO da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Anexo III.
- i) Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do Anexo V

8.1.2 Envelope Nº 2 – Projeto de venda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

- a) Deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante legal e, ainda, o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto (§4º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013).
- b) Ficha Técnica do gênero alimentício ofertado, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos no Edital, conforme Anexo II, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.
- d) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;
- e) Os preços previstos como forma de remuneração no Anexo II já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 ficará facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos.

9) GESTOR DO CONTRATO:

9.1 A gestão do contrato será realizada pela Servidora ANDREIA CECÍLIA BRAGA, Nutricionista, matrícula 01.45.198-3.

9.2 A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela solicitação do gênero alimentício, dos pagamentos e das documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente, através da empresa responsável pelo preparo da alimentação escolar e diretor da unidade escolar.

9.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gênero alimentício em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

10.1 A participação de qualquer proponente (vendedor) no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO (UNIT.) | QUANT. |
|------|--|-----------------|---------------------|--------|
| 01 | Polpa de acerola é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da acerola através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 02 | Polpa de abacaxi é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do abacaxi através de processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de branco a amarelado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 03 | Polpa de goiaba é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da goiaba através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de rosado ao vermelho, sabor levemente ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

| | | | | |
|----|--|-----|-----------|-------|
| | vigente. | | | |
| 04 | <p>Polpa de manga é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da manga através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (14g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor amarela, sabor doce, levemente ácido, próprio e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 05 | <p>Polpa de maracujá é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do maracujá através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (11g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo a alaranjado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente</p> | KGS | R\$ 18,00 | 9.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO DE VENDA (MODELO)

(Timbre/Identificação da entidade)

| | | | | | | | |
|--|---|----|----------------------------|-----------------------------------|---------------|----------|----------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | | |
| Projeto para atendimento da Chamada Pública Nº 005/2017- ITEM Nº ____ – MUNICÍPIO DE CONTAGEM | | | | | | | |
| I – Identificação do Fornecedor | | | | | | | |
| A. GRUPO FORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | | | 6. E-mail | | | |
| 2. Nº da DAP Pessoa Jurídica | | | | 7. Banco/Nº Ag./Nº Conta-corrente | | | |
| 3. CNPJ | | | | 8. Representante Legal | | | |
| 4. Endereço Completo | | | | 9. CPF | | | |
| 5. Telefone | | | | 10. Telefone e E-mail | | | |
| II – Relação de Fornecedores e Produtos | | | | | | | |
| De acordo com o art. 32º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil. | | | | | | | |
| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | do | 2. Período de Fornecimento | 3. Produto | 4. Quantidade | 5. Preço | 6. Valor Total |
| 1 | Nome: | | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

| | | | | | | | |
|---|---|----------------|---------------------------|--|--|--|--|
| Total Agricultor | | | | | | | |
| 2 | Nome: | | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | | | |
| 3 | Nome: | | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | | | |
| 4 | Nome: | | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | | | |
| 5 | Nome: | | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | | | |
| III – Totalização do Produto | | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Quantidade | 3. Preço/Unid. | 4. Valor Total do Produto | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | | | |
| IV – Descrever os mecanismos de entrega dos produtos | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | | | | |
| | Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal | | | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

(Timbre/Identificação da entidade)

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

_____ de _____ de 2017.

Credenciado interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO

(Timbre/Identificação da entidade)

A entidade proponente (___ identificar a entidade ___) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, através da Chamada Pública nº XXX/2014, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Local e data

Entidade proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL NA CHAMADA PÚBLICA

Município: _____ Estado: _____

CNPJ Fornecedor: _____

IE do Fornecedor: _____

Data do teste: _____ Local do teste: _____

| Produto testado | Percentual de avaliações “dentro” dos padrões |
|-----------------|---|
| | |
| | |
| | |
| | |

Por meio dos testes de análise sensorial realizado no(s) dia(s) _____ de _____ de _____ o(a) nutricionista _____ e a equipe de análise sensorial considera que os produtos _____, _____, _____, _____, _____, estão aptos a serem adquiridos pela alimentação escolar do Município de Contagem por este fornecedor por atenderem as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

Equipe de Análise Sensorial:

Nome Completo Assinatura

Nome Completo Assinatura

Nome Completo Assinatura

Assinatura e carimbo do (a) nutricionista responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

Local e data.

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO NÚMERO 004/2014
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O produto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação deste Anexo;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Chamamento Público;
- c) Esta proposta atende integralmente aos itens constantes do Anexo I (Critérios Peculiares da Licitação);
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO (UNIT.) | QUANT. |
|------|--|-----------------|---------------------|--------|
| 01 | Polpa de acerola é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da acerola através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 02 | Polpa de abacaxi é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do abacaxi através de processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de branco a amarelado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

| | | | | |
|----|---|-----|-----------|-------|
| | preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | | | |
| 03 | Polpa de goiaba é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da goiaba através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (6,5g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de rosado ao vermelho, sabor levemente ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 04 | Polpa de manga é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da manga através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (14g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor amarela, sabor doce, levemente ácido, próprio e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. | KGS | R\$ 15,33 | 9.000 |
| 05 | Polpa de maracujá é o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do maracujá através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais (11g/100g). O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A polpa deverá apresentar cor variando de amarelo a alaranjado, sabor ácido e aroma característico. Não poderá conter a adição de açúcar, acidulantes, corantes e conservadores químicos. Quanto às características microbiológicas do produto, a polpa de fruta deverá observar os parâmetros fixados na legislação da ANVISA. O produto deverá apresentar selo de inspeção. Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica e asséptica, de 1 Kg. Embalagem Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente | KGS | R\$ 18,00 | 9.000 |

A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma

Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, Fone: 31 3356.6658



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado. Devendo informar obrigatoriamente todas as características, tais como: acondicionamento, embalagem e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverão estar demonstrados claramente, tendo descrição própria.

Nome dos Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

ENDEREÇO COMPLETO:

ASSINATURA

Nome, cargo, RG e CPF do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

PA. 180/2017 CHAMADA PÚBLICA 005/2017 – EDITAL ____/2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - com competência delegada pelo DOC. EDIÇÃO 4018 DE 02/01/2017, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo SSP/MG e inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

_____, estabelecido na Rua ____, nº ____, em _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por meio de Procuração pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade _____ expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supraidentificadas ajustam, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/2009, RDC Nº 216/2004, Resolução/CD/FNDE número 38 de 16 de julho de 2009, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes no Edital e anexos da Chamada Pública nº 005/2017, doravante designado simplesmente **EDITAL**, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta comercial de fls. ____ firmada em ____/____/2017 e nos autos do processo administrativo nº 180/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, Requisição de Compras nº 411 de 08/08/2017 PROV. CRED. 1460 e todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 180/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do Presente Contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO DE POLPA DE FRUTAS**, para merenda escolar de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente, de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O **FORNECIMENTO**, objeto desta contratação, deverá ser executado, parceladamente, em conformidade com o estabelecido na **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo **CONTRATANTE**, em consonância com o **EDITAL**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

3.1.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Nutriplus Alimentação e tecnologia LTDA., localizado Rua Pará de Minas, nº 400, Santa Edwinges, Contagem/MG, CEP 32040-270, Contato: (31) 3395-0992, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda a sexta - feira;

3.2. É obrigação do Fornecedor, verificar junto à empresa responsável pelo preparo e fornecimento da alimentação escolar o horário para a entrega;

3.3. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos;

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER.

3.5. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente, utilizando uniformes limpos, sapatos fechados, e deverão se identificar no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo e exclusivo para transporte dos alimentos.

3.6. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

3.7. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição editalícia. Após o término das entregas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar à Secretaria de Educação a Nota Fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) acompanhada de uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 05 dias úteis.

3.8. O produto deverá ser apresentado no local de recebimento indicado, congelado, sem sinais de degelo em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

3.9. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca, lote e validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor **GLOBAL** de R\$ _____ (_____), com base nos valores unitários abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01 | | Kg. | | | |
| 02 | | Kg. | | | |
| 03 | | Kg. | | | |
| 04 | | Kg. | | | |
| 05 | | Kg. | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

| | |
|--------------------|--|
| VALOR TOTAL | |
|--------------------|--|

4.1.1. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

4.1.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, neste exercício, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1121.12.361.0023.2206 – 33903007 – 214401

5.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em **até 30** (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura relativa à aceitação, pelo **CONTRATANTE**, da entrega efetivada, e as demais condições consignadas no processo administrativo nº 180/2017, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. A vigência do presente Contrato será de ___ (___) ____, com termo **INICIAL** em ___ (___) de ___ de ___ e termo **FINAL** em ___ (___) de ___ de ___.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência em consonância com a proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento;

8.1.2. Entregar o objeto deste Contrato no prazo e local estipulado neste Contrato;

8.1.3. Emitir os recibos individuais de entrega em 03 vias, sendo uma para a Empresa Terceirizada, outra para a Secretaria Municipal de Educação (entregue juntamente com a Nota Fiscal) e outra para o Fornecedor.

8.1.4. Apresentar juntamente a documentação fiscal, as certidões negativas de débitos dos órgãos competente, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

8.1.6. Entregar as Notas Fiscais na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Abastecimento e Logística, acompanhadas dos recibos para, após, serem encaminhados para o setor de pagamento;

8.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo fornecimento objeto deste contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

8.1.9. Fornecer o gênero e produto alimentício industrializado da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pelo setor de Alimentação Escolar;

8.1.10. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto. **8.1.11.** Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou outras cotações oficiais; caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos;

8.1.13. Observar as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento dos bens, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado;

9.1.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel Cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento.

9.2. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente;

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação do produto, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG Comissão Permanente de Licitações

reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Nutricionista**, indicada no Termo de Referência, designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 096/05;

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Termo de Referência do **CONTRATANTE** e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos subitens seguintes.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

11.2.1. Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

11.2.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste contrato;

11.3. Resolve-se o contrato:

11.3.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência;

11.3.2. Pelo integral cumprimento de seu objeto;

11.3.3. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

12.1.2.1. *(Transcrever as previstas no EDITAL)*

12.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato UNILATERAL e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

13.1.2. No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.1.3. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.4. JUDICIAL, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM, _____

JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

(Timbre/Identificação da entidade)

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

_____ de _____ de 2017.

Credenciado interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – DECLARAÇÃO (MODELO)

(Timbre/Identificação da entidade)

A entidade proponente (___ identificar a entidade___) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, através da Chamada Pública nº XXX/2014, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Local e data

Entidade proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI – RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL NA CHAMADA PÚBLICA

Município: _____ Estado: _____

CNPJ Fornecedor: _____

IE do Fornecedor: _____

Data do teste: _____ Local do teste: _____

| Produto testado | Percentual de avaliações “dentro” dos padrões |
|-----------------|---|
| | |
| | |
| | |

Por meio dos testes de análise sensorial realizado no(s) dia(s) _____ de _____ de _____ o(a)

Nutricionista _____ e a equipe de análise sensorial considera que os produtos _____, _____, _____, _____, _____, estão aptos a serem adquiridos pela alimentação escolar do Município de Contagem por este fornecedor por atenderem as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

Equipe de Análise Sensorial:

Nome Completo Assinatura

Nome Completo Assinatura

Nome Completo Assinatura

Assinatura e carimbo do (a) nutricionista responsável